Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-2092/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/4397/2013
PROTOCOLO	**:**1397990
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 18.755/2011 - 63/2011
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA

RELATÓRIO

A matéria em exame trata do Convênio nº 18.755/2011 - 63/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Rio Brilhante, ocasionando a análise dos documentos relativos à sua prestação de contas, e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise Conclusiva nº 5583/2013 - peça 17).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-2543/2015 (peça 29) opinado pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 18.755/2011 como "*Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio nº 18.755/2011 - 63/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Rio Brilhante, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS